



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 21/2010

Dispõe sobre o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, nos termos dos artigos 102 e 105-B, parágrafo primeiro, da Lei Complementar n.º 80/94, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/09; artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 9.230/91, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 10.194/94; e artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei Estadual n.º 13.536, de 09 de novembro de 2010, **RESOLVE** editar a presente Resolução:

Artigo 1º – O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Edital de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e afixado na sede da Defensoria Pública, tornará público o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º – O Edital de Abertura deverá prever, nos termos da lei e deste regulamento, o prazo e a forma para:

I – as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – as inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades civis que pretendam participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

§ 2º – O prazo mínimo para as habilitações será de cinco dias úteis.

Artigo 3º – Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

IV – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

V – possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 11/2014, DOE 18.11.2014)

Parágrafo único - Será vedada a habilitação:

a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou inativos, de seus servidores bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Artigo 4º - O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no prazo fixado pelo Edital de Abertura (ANEXO I), juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não-homologação da habilitação:

a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal;

c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III).

Artigo 5º – Para fins de habilitação, nos termos desta Resolução, considera-se entidade civil a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 1º – São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, sob pena de não-homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I – estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II – não possuir fins lucrativos;

III – possuir abrangência estadual ou nacional.

§ 2º – A entidade civil que pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (ANEXO IV) no prazo fixado pelo Edital de Abertura, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em Lei e nesta Resolução.

Artigo 6º – Após o encerramento do prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do prazo para a participação na formação da lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul divulgará a nominata dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos, por meio do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética.

§ 1º - Após a publicação, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para impugnação dos cidadãos e das entidades civis habilitadas, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das habilitações e impugnações apresentadas.

Artigo 7º – Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas três que participarão do processo de formação da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o voto direto e plurinominal dos membros do Conselho Superior.

§ 1º - Cada membro do Conselho Superior votará em até três entidades.

§ 2º - No caso de empate, a escolha sempre caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 8º – Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, cada uma das três entidades civis escolhidas indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tríplice, mediante voto direto e aberto.

§ 1º – A escolha da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.

§ 2º – A ordem de votação será definida mediante sorteio, na abertura da reunião.

Artigo 9º – Formada a lista tríplice, o Conselho Superior decidirá pelo nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o voto direto e secreto dos seus membros.

Artigo 10º – Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul procederá a nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 12 – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publique-se.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2010.

JUSSARA MARIA BARBOSA ACOSTA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

_____ (**nome do cidadão**), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do Edital nº ___/2010, apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2010.

NOME POR EXTENSO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____ (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta,
DECLARAR que concordo com as regras contidas no Edital nº ____/2010.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2010.

NOME POR EXTENSO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta,
DECLARAR que preenche todos requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do
Rio Grande do Sul constantes do Edital nº ____/2010, estando ciente de que a falsidade da informação implica sanções penais
previstas em lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2010.

NOME POR EXTENSO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, representado por _____ (nome do representante legal), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista triplíce para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do Edital nº ____/2010, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória das condições exigidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2010.

NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO
NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL